



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº2026/2024.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 14/03/2024
Marisângela C. Oliveira
Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
NOVO EMPREENDIMENTO
DENOMINADO "LOTEAMENTO
RESIDENCIAL VALE VERDE", NO
PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO
DE SÃO MANOEL DO GUAIAÇÚ,
MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento, denominado "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE VERDE**", de propriedade de: Marcelo Dias Ferreira, CPF: 741.240.806-20, casado com Priscila Lacerda Teixeira Dias CPF 033.443.186-75, Gislene Dias Ferreira CPF 687.783.256-68, casada com Fernando Costa Deotti CPF 605.691.236-15, Gicele Dias Ferreira CPF 870.645.616-20 casada com Robson Roberto Bezerra CPF 023.210.084-58, constante da Matrícula 36.468, do Livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 28/10/2021, com área total de **132.223,00 m²** conforme certidão em anexo, parte integrante desta Lei. Conforme projetos aprovados pela Secretaria de Obras desta prefeitura, o loteamento é composto por 43 (Quarenta e três) lotes, dispostos nas quadras A e B, área de Ruas , área de passeios, área Verde, área institucional e área da E.T.E.

Art. 2º - O loteador transferirá ao município, na data do registro do loteamento em Cartório, as áreas destinadas ao domínio público, em conformidade com a lei nº 6766/79, devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas: área de Ruas, área de passeios, área Verde (37.383,73m²), área institucional (982,27m²) e área da E.T.E.(125,00m²)

Art. 3º - As obras de execução de 28% do calçamento que faltam para realizar, deverão estarem concluídas no prazo máximo de quarenta e oito meses, contados da entrada em vigência

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donauezebia@gmail.com



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

desta lei, conforme Planilha e Cronograma de Execução das Obras no valor de R\$68.427,84 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único - As demais obras de infraestrutura básica, assim definidas por abertura de ruas, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de drenagens de águas pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário e 72% do calçamento, já estão concluídas e vistoriadas pela secretaria de obras do município.

Art. 4º - O responsável pelo empreendimento garantirá a execução do restante do calçamento para completar todas as obras de infraestrutura do loteamento caucionando os lotes 01, lote 07, lote 14 e lote 16 da quadra A, num total de 04 lotes, que são os seguintes:

Localização	Número	Área	Sub Total
Quadra "A" -	Lote 01	673,98m ²	01
Quadra "A"	Lote 07	1091,44m ²	01
Quadra "A"	Lote 14	3166,08m ²	01
Quadra "A"	Lote 16	2788,73	01
Total			04

Cada lote com Valor unitário de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - Total Caucionado R\$ 68.427,84 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Valor previsto da obra que falta a realizar no Empreendimento R\$ 68.427,84 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5º - O "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE VERDE" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a reger no curso do Empreendimento.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 - Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaueuzebia@gmail.com

CERTIFICADO QUE O(A) PRESENTE
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 14/10/2024
Mairisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

para fins de cobrança do IPTU, à partir do cadastro municipal dos lotes, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

Parágrafo único – No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Art. 8º - O Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo, e o plantio de uma árvore na frente de cada lote.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.075, de 24 de outubro de 2022.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Dona Euzébia, aos 14 (quatorze) dias do mês de Março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 14/03/2024

U Oliveira
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE


MANOEL FRANKILIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro
Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaezebia@gmail.com